



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 35/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 do Município de Peabiru e dá outras providências.

O presente parecer trata da análise jurídica do Projeto de Lei nº 035/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o art. 165, inciso II e §2º, da Constituição Federal, e com os arts. 94 a 97 da Lei Orgânica do Município de Peabiru.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é peça fundamental no ciclo orçamentário brasileiro, integrando o sistema de planejamento público que compreende o Plano Plurianual (PPA), a LDO e a LOA. A LDO estabelece a ponte normativa entre o planejamento de médio prazo representado pelo PPA e a execução anual orçamentária, definindo metas e prioridades, orientando a elaboração da LOA e tratando de aspectos fundamentais da política fiscal e financeira do Município.

Nos termos da Constituição Federal (art. 165, §2º), a LDO deve conter as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte, incluindo as despesas de capital, as orientações para a elaboração da LOA, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação de recursos por agências oficiais de fomento. Após a promulgação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a LDO passou também a incorporar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, devendo conter dispositivos que assegurem o equilíbrio fiscal, os critérios de limitação de empenho, regras para controle de custos e avaliação de resultados, além das normas relativas a transferências voluntárias, reserva de contingência e inclusão de novos projetos.

O projeto foi encaminhado tempestivamente ao Legislativo em 30 de abril de 2025, observando o prazo estabelecido no art. 94, §6º, II da Lei Orgânica Municipal. Do ponto de vista da iniciativa, há regularidade formal, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. A proposição encontra-se redigida em consonância com os critérios da Lei Complementar nº 95/1998 e não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam sua tramitação legislativa.

Contudo, cabe registrar que esta LDO inaugura, de forma inédita no Município, a estruturação da execução obrigatória das emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 94, §9º da Lei Orgânica, o que exige atenção redobrada quanto à clareza normativa, previsibilidade da execução e respeito às competências recíprocas dos Poderes. A proposta já contempla nos anexos valores reservados para essa finalidade, em consonância com o novo papel institucional da Câmara no orçamento público municipal.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

No caso concreto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhada pelo Executivo local, foi protocolado tempestivamente, no dia 28 de abril de 2023, na Secretaria da Câmara Municipal, estando assim resumidos:

MUNICÍPIO DE PEABIRU - PARANÁ	
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2026	
RESUMO POR ÓRGÃO - VALOR ANUAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	107.959.539,25
<i>Poder Executivo - Prefeitura</i>	104.945.084,25
<i>Poder Legislativo - Câmara Municipal</i>	3.014.455,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13.743.500,00
<i>Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE</i>	5.243.500,00
<i>Fundo de Previdência Municipal</i>	8.500.000,00
Total Geral	121.703.039,25

Fonte: Anexos de Metas e Prioridades

Além disso, recomenda-se a atenção às emendas já sugeridas pela Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária (CATFO), especialmente:

A inclusão de artigo normativo (art. 48-A) para regulamentar o prazo, forma e execução das emendas impositivas;

A inclusão de dispositivo complementar (art. 48-B) que determina a publicação de cronograma financeiro específico para as emendas dos vereadores, com transparência e responsabilização.

Outro ponto a ser ponderado diz respeito ao percentual de autorização para abertura de créditos suplementares. O projeto original prevê 25%, enquanto a prática histórica da Câmara tem sido de 15%. Não há impedimento legal para autorização superior, desde que justificada tecnicamente. No entanto, recomenda-se prudência e eventual reavaliação do percentual, a fim de preservar o equilíbrio entre flexibilidade executiva e controle legislativo.

Ante o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 035/2025, com recomendação de aprovação das emendas corretivas e aprimoramentos redacionais sugeridos pelas comissões técnicas e assessoria legislativa, assegurando segurança jurídica à execução orçamentária e adequação às inovações introduzidas no ciclo orçamentário municipal.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

No caso concreto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhada pelo Executivo local, foi protocolado tempestivamente, no dia 28 de abril de 2023, na Secretaria da Câmara Municipal, estando assim resumidos:

A iniciativa do presente Projeto de Lei foi do Poder Executivo, em obediência às normas pertinentes.

Sob o aspecto formal, traz conformidade com a Lei Complementar nº 95/98. Sob o aspecto Constitucional, não óbice que impeça a sua tramitação por esta Casa de Leis.

Entretanto, considerando que trata-se de matéria de interesse público, haja vista constar todas as diretrizes para elaboração do Orçamento para 2024, exige-se análise pontual dos Senhores Edis.

Ante ao acima exposto, envio este parecer às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Peabiru, para análise e considerações que entenderem necessárias.

É o parecer

Peabiru, 11 de julho de 2025.

Patrícia Carla Gato
Advogada